

A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.
(Sem estampilha.)
Por anno 2\$100
" Semestre 1\$300
" Trimestre 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias santificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeira, N.º 32. Preço de cada numero avel- nã, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Ta- bellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA.
(Com estampilha)
Por anno 2\$920
" Semestre 1\$560
" Trimestre 850

GUIMARÃES 30 DE SETEMBRO.

DECRETO.

Convinde regular o direito eleitoral d'um modo definitivo e permanente, em harmonia com os principios estabelecidos na CARTA CONSTITUCIO- NAL da Monarchia e no Acto adicional á mesma: Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros Decretar o seguinte:

TITULO I.

Dos Eleitores.

Artigo 1.º A nomeação dos Deputados é feita por eleição directa, pelos cidadãos portuguezes que tem direito a votar.

Art. 2. São cidadãos portuguezes:

§ 1. Os que tiverem nascido em Portugal ou seus domínios, e que, ao tempo da publicação da Carta Constitucional, não fossem cidadãos brasileiros; ainda que o pae seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço da sua nação.

§ 2. Os filhos de pae portuguez, e os ilegítimos de mãe portuguez, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no reino.

§ 3. Os filhos de pae portuguez, que estiverem em paiz estrangeiro, em serviço do reino, embora elles não venham estabelecer domicilio no reino.

§ 4. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião.

Art. 3. Perde o direito de cidadão portuguez:

§ 1. O que se naturalisar em paiz estrangeiro.

§ 2. O que, sem licença do Rei, aceitar emprego, pensão, ou condecoração, de qualquer governo estrangeiro.

§ 3. O que for banido por sentença.

Art. 4. Suspende-se o exercicio dos direitos politicos:

§ 1. Por incapacidade physica ou moral.

§ 2. Por sentença condemnatoria a prisão, ou degrede, em quanto durarem os seus effeitos.

Art. 5. Todo o cidadão portuguez, que estiver no gozo dos seus direitos civis e politicos, é eleito, uma vez que prove:

I. Ter de renda liquida annual 100\$000 reis provenientes de bens de raiz, capitães, commercio, industria, ou emprego inamovível.

II. Ter entrado na maioridade legal.

Art. 6. São considerados como tendo a renda do n.º 1. do art. antecedente:

§ 1. Os que no ultimo lançamento immediatamente anterior ao recenseamento houverem sido collectados:

I. Em 10\$000 reis de decima, e impostos annexos de juros, fóros, e pensões, ou de quaesquer proventos de empregos de Camara Municipal Misericordias, ou Hospitacs.

II. Em 5\$000 rs. de decima e impostos annexos de predios rusticos e urbanos arrendados.

III. Em 1\$000 rs. de decima e impostos annexos, ou de qualquer outra contribuição directa, de predios rusticos ou urbanos não arrendados, e de qualquer rendimento proveniente de industria.

IV. Ou tambem em mais de 1\$000 reis dos quatro por cento sobre a renda das casas.

§ 2. São tambem consideradas como tendo a mesma renda:

I. Os empregados do Estado em effectivo serviço, jubilados, aposentados, addidos, ou reformados, e os que pertencam ás repartições extinc- tas, que tiverem de ordenado, soldo, ou congrua 100\$000 rs.

II. Os egressos que tiverem 100\$000 reis de prestação annual.

III. Os pensioistas do Estado que tiverem de pensão annual, qualquer que seja a sua origem, 100\$000 rs.

IV. Os aspirantes a officios, os sargentos-ajudantes, quarteis-mestres dos corpos do exercito, e os das guardas municipaes, que tiverem de rendimento 12\$000 rs. mensaes.

Art. 7. São considerados como tendo entrada na maioridade legal os que tiverem completado vinte e cinco annos de idade:

§ 1. São tambem considerados maiores, para os effeitos deste Decreto, os que, tendo vinte e um annos de idade, se acharem comprehendidos nas classes seguintes:

I. Os casados.

II. Os officios do exercito, ou da armada.

III. Os clergos de ordens sacras.

IV. Os bachareis formados pela universidade de Coimbra.

V. Os que tiverem completado algum curso da escola polytechnica de Lisboa, da academia polytechnica do Porto, ou das escolas naval, do exercito, e medico-cirurgicas de Lisboa e Porto.

VI. Os doutores e bachareis formados em qual- quer universidade ou academia estrangeira, comple- tamente habilitados para usarem dos seus grãos nestes reinos.

VII. Os membros da academia real das sciencias de Lisboa, e os professores de instrucção publi- ca, secundaria e superior.

VIII. Os que houverem completado o curso de algum lyceu do reino.

Art. 8. Os habilitados por titulos litterarios, na forma nos n.ºs III a VIII inclusivê do paragra- pho antecedente, são igualmente dispensados de toda a prova de censo.

Art. 9. São excluidos de votar:

I. Os criados de servir, nos quaes se não com- prehenhe os guarda-livros, e caixeiros das casas de commercio, os criados da Casa Real, que não fo- rem de galão branco, e os administradores de fazen- das ruraes e fabricas.

II. Os que estiverem interdictos da adminis- tração de seus bens, e os indiciados em pronuncia-

ratificadas pelo jury, ou passada em julgado.

III. Os fallidos não rehabilitados.

IV. Os libertos.

TITULO II.

Dos Elegiveis.

Art. 10. Todos os que tem direito de votar são habéis para serem eleitos Deputados, sem condiçã de domicílio, residencia, ou naturalidade.

§ unico. Exceptuam-se, como sendo absoluta- mente inelegiveis:

I. Os estrangeiros naturalizados.

II. Os que forem membros da Camara dos Pares.

III. Os que não tiverem de renda liquida an- nual 400\$000 rs. provenientes das mesmas fontes de- claradas no art. 5.º n.º 1 d'este Decreto; ou não fo- rem habilitados com os grãos e titulos litterarios que na forma della dispensam toda a prova de cen- so.

Art. 11. São considerados como tendo 400\$000 reis de renda liquida annual:

§ 1. Os que houverem sido collectados no u- ltime lançamento immediatamente anterior ao recen- seamento em alguma das seguintes verbas:

I. 40\$000 rs. de decima e impostos annexos de fóros, juros, ou pensões, e de quaesquer proventos de Camaras Municipaes, Misericordias, e Hospi- tacs.

II. 20\$000 reis de decima e impostos annexos de predios rusticos e urbanos arrendados.

III. 4\$000 reis de decima e impostos annexos, ou de qualquer outra contribuição directa de predios rusticos ou urbanos, não arrendados, e de qualquer rendimento proveniente de industria.

IV. 4\$000 rs. de impostos sobre a renda das casas.

§ 2. São tambem considerados como tendo a mesma renda:

I. Os empregados do Estado em effectivo ser- viço, jubilados, aposentados, addidos, reformados, e das repartições extinc- tas, que tiverem de ordenado, congrua, prestação, ou qualquer outro vencimento, 400\$000 rs.

II. Os pensionistas do Estado que tiverem de pensão annual, qualquer que seja a sua origem, 400\$000 rs.

Art. 12. São respectivamente inelegiveis, e não podem por isso ser votados para Deputados:

§ 1. Os Governadores Civis e Secretarios Ge- rraes nos seus districts.

§ 2. Os Administradores nos concelhos que administram.

§ 3. Os Juizes de direito de primeira instan- cia, e os Delegados do Procurador regio nas suas comarcas.

§ 4. Os Juizes dos Tribunaes de segunda ins- tancia, e os Procuradores Regios junto a elles, nos

districtos administrativos em que estiver a séde da sua Relação.

Não se comprehendem nesta exclusão os Juizes do Tribunal Commercial da segunda instancia, nem os Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça.

§ 5. Os Commandantes das Divisões Militares, e os Chefes d'Estado Maior nas proprias divisões.

§ 6. Os Governadores Geraes, e Secretarios Geraes dos governos do ultramar nos respectivos governos.

TITULO III.

Das incompatibilidades e opções.

Art. 13. E' incompativel o logar de Deputado:

I. Com qualquer emprego da Casa Real, estando o empregado em effectivo serviço.

II. Com o logar de arrematante, director, caixa geral, e principal gestor de qualquer contracto de rendimentos do Estado, e com o de arrematante e administrador de obras publicas.

III. Com o logar de director de quaesquer companhias ou sociedades, que recebam subsidio do Estado, ou administrem algum dos seus rendimentos.

IV. Com os logares de Governador Civil, ou Secretario Geral.

V. Com o logar de Administrador de concelho.

VI. Com os logares de Procurador Regio perante as Relações, seus respectivos Ajudantes, Delegados e sub-Delegados.

VII. Com os logares de Delegados do Thesouro, Thesoureiros Pagadores, e Escrivães de Fazenda.

VIII. Com os logares de Governadores das provincias ultramarinas, respectivos Secretarios, e Escrivães das Juntas de Fazenda.

IX. Com os logares de directores e sub-directores de Alfandegas.

XI. Com o logar de chefe de qualquer missão diplomatica permanente.

Art. 14. A disposição restrictiva do art. antecedente cessa no caso regulado no art. 33. da Carta Constitucional; de modo que se, por algum caso imprevisto, de que depende a sagurança publica, ou bem do Estado, for indispensavel que algum Deputado vá para outra commissão, ainda subsidiada, ou emprego retribuido amovivel, a respectiva Camara o poderá determinar sem que elle por isso perca o seu logar.

§ unico. Se a Camara não estiver reunida, determina-lo-ha então o Governo, dando conta depois ás Cortes.

Art. 15. Os empregados comprehendidos nas disposições do art. 13, podem optar, depois de eleitos, pelo logar de Deputado, ou pelo emprego ou commissão.

Art. 16. Approvadas as eleições geraes, e constituida a Camara, de modo que possa começar legalmente a funcionar, os individuos que houverem de optar não poderão prestar juramento sem que declarem, estando presentes, que optam pelo logar de Deputado.

§ 1. Se estiverem ausentes, a Camara lhes marcará logo um praso razoavel, para darem conta á mesma Camara da sua opção, sob pena de se entender que resignam o logar de Deputado.

§ 2. Os cidadãos comprehendidos nas disposições dos numeros II. e III. do artigo 13. não poderão ser admittidos a prestar juramento sem que mostrem nos referidos prazos ter cessado legalmente o motivo da incompatibilidade. (Continua)

CARTA DE ANASTACIO, MESTRE CHAPPELEIRO EM BRAGA; AO SEU COMPADRE LIMA, MESTRE SERRALHEIRO EM GUIMARÃES.

Meu compadre, eu agradeço
A sua prompta resposta;
Sei, que disto alguém não gosta,
Pois verdades não agradam,
Quando de véras amargam!...

Forem tenha paciencia,
Que é muito boa p'ra vista;
Seja seletro ou cartista,
Hade ouvir, o que eu entendo,
Embora se vão doendo.

E como dizer não possam,
Que eu não seja imparcial,
Ou que invente e diga mal
Por acinte ou mesquinhez,
Ou mesmo por malvadez

LOCAES.

— Novidade! — Na tarde do dia 28 chegou a esta cidade um jovem official de infantaria n.º 1. vindo de Lisboa na companhia de duas irmans, inferiores a elle na idade, mas superiores nos attractivos, e gentileza.

Depois d'uma hora de descanso, os tres hospedes na companhia do Rd.º Padre Mestre Sr. Fr. João Tinoco do Senhor da Piedade, caminhavam a pé para o convento de religiosas de Nossa Senhora Madre de Deos.

Este facto correu de bocca, em bocca. A Ex.ª Sr.ª Condeça de Villa Fouca foi a primeira que correu ao lugar santo para offerecer seu valioso prestimo; e depois esta lá vem a Ex.ª Sr.ª Viscondeça de Pindella montada em carromagem para nella offerecer um assento ás angelicas creaturas; em seguida a esta corre o povo curioso! Parai insensatos! Se as graças de SS. Ex.ªs foram escusadas, que ides ahí fazer? Ver as faces semi-divinas? já é tarde. As portas do Convento já se abriram; mas tambem já estão fechadas. Abriam-se as portas do caminho do Céu, fecharam-se as portas do inferno. Os rostos que desejaes ver com avidéz, já não podem ser tocados por vistas profanas; estão perdidos para o mundo; a face dos Anjos so se gosa na presença do Senhor.

— Chegada. — Chegou, e acha-se nesta cidade, ha dias, o Ex.º Sr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens. O seu parente o Ex.º Sr. Conde d'Azenha o foi procurar á hospedaria, e conduziu para sua casa aonde se acha. E' um cavalheiro de muito saber, e de refinada polidez. O circulo de Guimarães deve lisongear-se de o ter nomeado seu representante em Cortes na legislatura transacia com quanto na questão dos Projectos financeiros votasse contra a opinião da maior parte dos seus constituintes. Sem os seus esforços, nem teriamos essa estrada de Guimarães a Villa Nova de Famalicão, cuja abertura foi ultimamente decretada. Aquelles que duvidarem, remette-mol-os para os Diarios do Governo, e Cortes.

— Gritos de noute. — Na noute da tempestade andou pelas ruas desta cidade uma douda dando gritos medonhos. Não nos consta, que fosse conduzida para a casa de S. Domingos! — E' este o segundo aviso, depois não digam, que somos tesoura.

Desentelligencia. — Dizem-nos, que ha desentelligencia entre as Ill.ªs Camara Municipal, e Commissão de recenseamento — E' o facto, como no-lo-contaram — Um camarista quiz tirar copia dos recenseados, e o secretario da Commissão se oppoz, levando para sua casa o livro de recenseamento geral. O camarista requereu, por terceira pessoa, certidão delle á Camara; a Camara pediu ao secretario o livro para passar a certidão, e o secretario o negou. Officiou-se ao exc.º sr. Governador Civil, que mandou se entregasse o livro á Camara; mas o secretario duvidou, alegando responsabilidade.

Se isto é exacto, não sabemos, em que se funda, ou possa fundar o illustre secretario. A lei é bem clara. Findo o processo eleitoral, ou de revisão de recenseamento remette-se o Livro ao Presidente da Camara para ser archi-

Não me importa: o mais não façam
Por mer'cer minha censura,
Pois lhe digo com lizura,
Que antes quizera o prazer,
De em vez de mal, bem dizer.

Porem desgraçadamente
As cousas não vão p'ra ahí,
Pois só vejo por aqui
Tanta asceira e desatino,
Que quem déra um TOLENTINO!

E a respeito a ambições!...
O' meu compadre, que horror!
— O cura quer ser prior,
O prior quer ser abbade,
E, com toda a caridade,

O abbade quer ser bispo,
O bispo ser cardeal;
O sargento official,
O alferes capitão,
Este marçal e barão.

vado. O tempo de revisão já lá vai; por que a lei tambem o marca, e então deve o livro estar no archivo da Camara, e nunca em casa do secretario da Commissão. Lá se avenham.

Tempo. — O tempo ameno que estava mudou para frio, e chuvoso. Na noite de 26 para 27 tivemos grande tempestade. As arvores arrancadas foram aos centos! tambem nos afirmaram, que o mestuo foi para Basto, e que as barracas dos feirantes foram pelos ares; mas esta ultima é de — diz-se — queremos dizer, não vimos.

Estampilha. — Tornamos a receber outra carta do Senhor Anastacio, acompanhada de carta de empenho! Sim, senhor, ahí vai a carta; mas pedimos ao sr. Anastacio que nos envie com ella a estampilha competente; por que não estamos para questões com a Fazenda Nacional. Farto de questões estamos nós.

Antecipação. — Já estamos habilitados para responder ao collega do Bracarense, sobre a sua epigraphe. — Não foi em S. João; mas foi em S. Miguel — Não temos espaço na folha d'hoje. Sexta feira.

Cereacs. — Regularam pela feira passada, apenas o milho subiu 20 reis em alqueire — regulou por 520 reis o bom.

INTERIOR.

AVISO A'S AUCTORIDADES.

« Consta-nos que na Fonte Taurina n.º 4, em casa do sr. Alexandre Pinto d'Almeida, está um rapaz de Basto, de idade de 17 annos, e que seduzido pelos traficantes de carne humana fugira aos paes e que sem o seu consentimento embarca amanhã para Lisboa no vapor «Lusitania», a fim de d'alli seguir com os demais companheiros para a America. Dizem-nos que quem lhe preparou os papeis foi o sr. Antonio Joaquim Queiroz, escrivão da villa de Freixo. Sendo isto verdade, está visto que os documentos que se apresentaram para aquelle rapaz embarcar são pelo menos em parte falsos, pois que seus paes lhe não deram o seu consentimento, nem sabem onde elle pára. Como os d'este não de ser os documentos de muitos outros. Este rapaz vai na maior desgraça e miseria, sem outros meios que a confiança nas promessas e philantropia dos malvados que o seduziram.

Que fará n'este caso a auctoridade competente? Veremos.»

Vapor Lusitania — Esse barco pertencente a uma companhia de Lisboa, e que ha pouco tinha chegado d'Inglaterra para andar na carreira entre esta cidade e a capital, sahiu do Tejo para o Douro no dia 20 do corrente, porem como lhe fallecesse a bordo, um passageiro tornou a entrar em Lisboa no dia seguinte.

Sahiu novamente, entrando a nossa barra

Empregadinho, que dantes
Não tinha nem um ecetil,
Quer um governo civil;
E depois delle empolgado
Ministro quer ser de estado.

O delegado d'um anno,
Já quer passar a juiz;
O boçal d'um aprendiz,
Embora de capateiro,
Quer um mestre por inteiro!

O pinta-manos em tendo
De seu um sujo pincel,
Já se julga um RAPIHAEL;
Até qualquer mentecapto,
Quer ser poeta e litterato!

Eu mesmo não sou isento
Do peccado universal;
Na campanha eleitoral
Spero sahir deputado,
Pois me julgo habilitado.

hontem ás 9 horas e meia da manhã, conduzindo 118 passegeiros.» (Monarchia)

Valença 25 de Setembro de 1856.

O 22.º anniversario da infausta morte do Libertador da Patria; do Rei Soldado — o Snr D. PEDRO IV. — Duque de Bragança! de saudosa e pungente recordação, para os Portuguezes dignos deste nome, não escapou á memoria do exc.^{mo} Governador interino desta Praça o snr Antonio Peito de Carvalho. Sua Exc.^a por uma ordem que mandou publicar, determinou, que ao romper d'aurora d'hontem, fosse arvorada a bandeira Nacional, meio pau, sobre as muralhas das portas do meio, e que nos baluartes da Praça se desse um tiro de peça de quarto em quarto d'hora, terminando ao pôr do sol com uma salva de 21 tiros, o dia lugubre que por dilatados annos existirá impresso na memoria dos liberaes, e muito mais na dos militares que tiveram a ventura de servir debaixo das ordens de tão magnanimo Principe — corajoso, sabio, e generoso guerreiro!

A's 10 horas o exc.^{mo} Governador, com alguns officiaes que previamente convidara, assistio com os Destacamentos de Artilheria 3, e Caçadores 7, a uma missa de requiem que foi dita pelo Capellão da Praça, na Collegiada desta Villa. O serviço da guarnição, foi feito neste dia de grande uniforme, e com armas em funeral.

(COMMUNICADOS)

(Continuado do n.º 8)

Para corroborarmos os soffrimentos que os nossos patrios tem soffido e continuam a soffrer naquelle Provincia, copiamos aqui uma carta que temos presente, remetida por um infeliz que para alli foi engajado, alterando-a somente na orthographia: eil-a. Minha Mãe do Coração. Alto Amazonas 7 de Março de 1855. Muito heide estimar que estas duas regras a vão achar de perfeita saude em companhia de minha irmã pois a minha ao fazer desta não é boa Deos louvado. Minha querida Mãe. Já com esta faz tres que lhe tenho escrevido, e ainda não mandou Vm. resposta, só se é porque em quanto estivemos no Grão Pará mettidos em uma exuvia, como sardinhas em pilhas, os nossos carcereiros não botavam as cartas no correio para Vm. não saber, nem os outros as muitas fomes e sedes que tenho passado, minha mãe Deos castigou-me pela deixar e á minha irmã, mas eu não fui culpado, Vm. Lem sabe que o snr. Araujo Machado foi que me enganou dizendo-me que eu viesse para aqui logo ficava podre de rico, pois sim olhe passei muita fome e sede no mar e em terra para cima de quatro mezes, queria fugir mas não podia, porque nem nos deixavam passear alguns dos que vierão morrerão, e o José patusco foi um. Depois de estar 3 mezes no deposito veio um homem mal encarado, e trigueiro, pagou a minha passagem e de mais 9; o dono do nosso deposito exigio 102\$000 reis por cada um de nós, minha

Que de ha muito, meu compadre,
Eu tenho bem estudado,
Como se diz — apoiado,
Bravo, bravo, muito bem,
Até sei dizer *amen*.

Com taes dotes eu serei
Um deputado famoso,
Um talento esperançoso,
— Um açoute de tyrannos,
Um ministro em poucos annos.

Embora da minha terra
Eu me esqueça inteiramente,
Não o faz tão boa gente?
Faz, oh! se faz, pois então
Não quero ser excepção.

Mas alto lá, meu compadre,
Que p'ra excepção não ser,
Eu começo a prometter,
Seccas, e meccas e fundos,
Novos ceos e novos mundos.

mãe sabe que o snr. Araujo Machado tratou por 5 moedas a minha passagem, o homem trouxe-nos para aqui andarmos mais de 14 dias a pé para chegar á casa delle que é muito longe, no caminho eu e os outros tivemos febres, e o patrão assim mesmo mandou-nos andar, ha minha mãe este patrão é muito mau, já me bateo com um couro comprido, e mais nos outros, diz que nós somos seus escravos por quatro annos e meio, o outro dia fugimos, e quando foi dali a 3 dias depois de andarmos pelo matto cerrado o patrão e os pretos delle nos agarraram, e levaram amarrados para a fazenda, a uns deo 8 duzias de bolos, e a outros chicotada até fazer sangue, agora dormimos fechados e com os pretos de sentinella, a comida é muito ruim eu estou muito doente, e os outros tambem; mas é bem feito, eu é que tive a culpa em dar ouvidos ao maroto do Machado, tinha o meu officio de ourives ganhava um cruzado que chegava, e elle metteo-me nestes trabalhos, olhe minha mãe assim que eu puder fugir lá heide ir de proposito pôr os miol's ao sol d. tal tratante, minha mãe diga a todos que não cahão em vir engajados para não ficar escravos, muitas visitas &&&. Miguel Joaquim da Silva.

Esta carta foi-nos entregue n'essa cidade logo no dia seguinte que desembarcamos, pela Snr.^a Margarida Josefa da Silva que costuma esmollar o pão dos feis, logo abaixo da Hospedaria Lisbonense, por occasião de nos pedir informações daquelle seo filho, a quem prometemos mandar indagar o lugar em que se achava para lhe valeremos se ainda for vivo, e o engajador dar por findo o contracto, mediante a quantia que o colono lhe dever.

A' vista destes factos ainda haverão portuguezes que applaudão a emigração para o Brazil da forma que até qui se tem feito aviltando não só a honra nacional, como reduzindo nossos patrios á escravidão? Parece-nos que não; a menos que não sejam armadores de navios, e agentes destes.

Tem-se em Portugal derramado rios de sangue por causa da liberdade e no em tanto consente-se que os portuguezes sejam aqui mesmo reduzidos á escravidão. Como portuguez que somos, aperta-se-nos o coração todas as vezes que temos de relatar factos que nos humilham perante o mundo inteiro; e se os relatamos é para que o paiz inteiro fique sabendo a sorte que seus filhos tem, indo engajados como colonos para o Imperio do Brazil, e para que o governo se ainda lhe restão algumas escrupulos religiosos, tratar com atinco por melhorar a sorte destes infelizes, impedindo a sua sahida como engajados.

Ninguém se persuada que somos infensos á emigração, com quanto reconhecemos ser ella muito prejudicial ao nosso paiz, e de muita vantagem para aquelle aonde se dirige. Todavia desejamos que se continue o que não é de esperar que se tomem medidas muito energicas para obstar a que os nossos patrios em paiz estranho alienem a sua liberdade, a pretexto de pagarem a passagem.

Dando V. publicidade a estas toscas e mal traçadas linhas, fará um serviço á Patria, e a mim merce, confessando-me

De V.

Am.º att.º Venerador Obr.º e Cr.º

M. L. dos Reis

Freguezia de Barrozas 27
de Setembro de 1856.

N. B. Pedimos desculpa pela pequena alteração que fizemos, occultando no n.º 8 de quem os

— A uns famosa abbadia;
A outros titulozito;
A muitos um empreguito;
E sendo chefe que renda,
De Christo logo a comenda.

Assim já vê, meu compadre,
Ter certo o ser deputado,
E o meu lindinho afilhado,
Mal eu chegar a Lisboa,
Hade chupar cousa boa.

Já vejo que por ahi
As cousas não correm bem;
E que em toda a parte *alguem*,
Ou por embirra ou cegueira,
Faz papel de *parvalheira*.

Por aqui mais nada ha,
Do que na minha dizia; —
Só o natalicio dia
Do nosso Rei Illustrado.
Foi por aqui festejado.

interessados se tem valido para o engajamento. Não somos muito affeioado ao descrédito por meio dos verbos «dizer, ou contar»; somos mais inclinado á certeza, ou, pelo menos á grande probabilidade.

O R.

SCIENCIAS E ARTES.

Maravilhas vegetaes.

Agitou-se, ha pouco, em Inglaterra uma questão d'alto interesse para a *jardinagem*, e physiologia vegetal: foi a duração da faculdade germinativa das plantas. M. Naudin resumio, no *Jornal d'agricultura pratica*, os pontos principaes da discussão. Toma-lo-hei por guia.

Todos sabem que habatida uma floresta secular, se vê immediatamente apparecer no mesmo terreno um certo numero de especies herbaceas ou fructíferas que antes não se encontravam, e cujas sementes, em virtude da sua natureza ou forma, não podem reputar-se trazidas pelos ventos. Por consequencia estas sementes estavam entranhadas no solo, aguardavam condições mais favoraveis para germinar; e alli foram necessariamente depositadas n'uma época anterior á existencia da floresta.

Um botanico d'Orleans, digno de toda confiança, M. Pelleier, refere ter visto uma noz enterrada debaixo dos alicerces d'uma casa que se andava demolindo, germinar logo que os desentulhos a aproximaram convenientemente á superficie da terra.

Eisqui factos ainda mais extraordinarios, relatados pelos jornaes d'horticultura e scientificos d'Inglaterra, e admittidos pelos sabios do mesmo paiz.

N.s *Annaes of natural History* (vol. XIII. p. 89.) lê-se, que o doutor Kemp, geologo e botanico, tendo achado n'uma excavação, ao longo da Tweed, em uma camada de terra que constituiu evidentemente a face do solo em época atrazada, mas que estava então a mais de quatro braças de profundidade, sementes de *polygamum*, de *convolvulus* e d'uma especie d'*atriplex*, conseguira fazel-as germinar.

Esta experiencia effeitou-se á vista de muitas pessoas de conspicio merecimento. Ora pelas indicações geologicas positivas, esta antiga camada de terra vegetal, e as sementes nella contidas não podiam ter sido cobertas pelos depositos da Tweed, senão em época recuadissima, muito provavelmente anterior á conquista da Grande-Bretanha pelos Romanos — o que daria a estas sementes muito perto de dous mil annos de duração, e talvez mais!

O facto seguinte não é menos curioso.

Em Maiden-Castle, um dentista de Dorchester, por nome Maclean, acompanhado de muitos archeologos, esquadrinhava, ha cerca de quinze annos, um dos numerosos tumulos celticos que se encontram ainda quasi intactos no Sudoeste da Inglaterra: e isto no intuito de obter antigos dentes humanos, para indagar o genero d'alterações que um longo intervalo de tempo causaria a estes órgãos.

Obra de cinco braças abaixo da superficie do solo, descobriram um caixão, dentro do qual estava um esqueleto com certo numero de peças de meda, que tinham a effigie do imperador Adriano. Mas o que logo careou a attenção, foi uma materia terrea, parca, e compacta que se divisou no meio do esqueleto, sobre o ponto correspondente ao logar do estomago.

Melhor examinada — acharam que esta materia continha um grande numero de pequenos corpuscu-

O oito de Infantaria.
Como sempre se mostrou,
O Quartel illuminou,
Que causava a toda a gente
Um effeito surprehendente.

Vi na TESOURA que a camara,
Dessa terra dos pasteis,
Gastou uns *cincoenta reis*,
Na grande illuminação,
Que dará brilho á Nação!

Adeos, compadre, por hoje
Não posso ser mais extenso,
Um correio tenho immenso,
Pois é mui conveniente,
Escrever a toda a gente.

Dê-me recados a todos,
E faça por me escrever,
Pois sinto grande prazer
Sempre que assigno, e me digo,
— O seu compadre e amigo. —

los ovoides, que outra cousa não eram senão sementes de framboezas; e deram nisto sem muito custo, apesar de existir consideravelmente alterado o envoltório; o qual quebrado que foi apresentou-se a amendoa na apparencia tão bem conservada, que resolveram semea-la. Assim parte das sementes foram distribuidas a diferentes horticultores, e algumas ao duque de Sussex, e a M. William Page, de Southampton.

As seis sementes entregues ao duque de Sussex foram confiadas a um jardineiro allemão, chamado Kartweg, então empregado no jardim da sociedade hortícola de Londres, ao qual não se deu noticia da origem d'ellas, e menos do genero d'experiencias que se pretendiam fazer. Kartweg semeou-as n'um vaso com a recommendada precaução de marcar bem o sitio em que cada uma ficava. Passadas algumas semanas, nasceram quatro plantas nos lugares marcados; uma pereceu, as tres outras sobreviveram e vegetam ainda nos jardins da sociedade hortícola.

Logo que este resultado chegou ao conhecimento dos physiologistas, a maior parte impugnam a veracidade da narração de M. Maclean; mas M. Lindley que manuseára a materia encontrada no tumulo de Maiden-Castle, e reconhecera nas sementes características de vetustez evidente, appellou para a memoria dos habitantes da localidade que tiveram noticia da descoberta. Varias pessoas responderam confirmando o successo.

Uma testemunha ocular, M. Page, de quem acima fallei, dirigio, alem disso, ao sabio botânico novos promotores a este respeito, que se acham estampados no Gardner's Chronicle, e o mais interessante é o seguinte:

O acaso permittio, diz M. Page, que eu encontrasse M. Maclean, quando elle voltava, com seus amigos e operarios, de executar as excavações em questão. Narrou-me o facto circunstanciadamente, e mostrou-me, com as medalhas do imperador Adriano, achadas no tumulo, uma presa de javali ou porco moutão furada a geito de ser suspensa por um cordão, á maneira d'ornato; e, demais, uma certa quantidade de materia parda, friavel e cheia de sementes, o que excitou vivamente minha curiosidade. Pedi-lhe licença de tirar um fragmento para semear estas sementes, sob a condição de dar parte do resultado. Depois de haver separado as sementes da materia em que estavam encerradas, dissolvendo-as em agua, sementei-as em vasos; e passadas dez semanas começaram a nascer, e deram-me ao todo 100 pes de framboezas.

Todas as informações colhidas pelo doutor Lindley attestaram a verdade do facto, que alguns sabios se refuzam ainda a crer; mas que muitos outros não hesitam a considerar positivo; e admittem que estas sementes datam realmente da epocha dos antigos Bretões. Explicam a presença d'ellas no tumulo, suppondo que o guerreiro alli enterrado perecera pouco depois de haver ingerido no estomago as framboezas, cujas sementes se furtaram assim á acção dos succos digestivos. Esta explicação é tão boa como outra qualquer. O ponto essencial é confirmar-se a antiguidade das sementes. Verificado isto, poder-se-ha chegar a descobrir, se certas sementes gozam d'uma vitalidade, por assim dizer, illimitada; e em que condições seria preciso collocar as sementes de nossas plantas cultivadas, para as subtraíremos a agentes que lhes fazem perder tão promptamente entre nossas mãos, a faculdade germinativa.

Luiz Beltrão.

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

Martyrio. — Em Hong-Kong (China) foi decapitado no dia 29 de Fevereiro ultimo o missionario da Congregação M. Chapdelaine. Este heroico soldado de Jesus Christo soffreu aquella pena com religiosa resignação e invencível entusiasmo.

Um neófito que tinha sido baptisado cinco dias antes não quiz separar-se de seu pae espiritual, e acompanhou-o ao martyrio.

Foram presos outros christãos.

Em toda a provincia de Pekin, e mesmo ás portas de Chan-Hai, os christãos soffrem muito.

Paris 12 de Setembro. — Nota-se ainda algum movimento nos individuos da familia de Orleans. O duque de Montmoroney, e o sr. de Marnier foram visitar a viuva de Luiz Philippe. O duque de Nemours vai viajar pela

Allemanha e fazer uma visita ao conde de Chambord. Tambem se falla d'uma viagem do conde de Paris e do seu joven irmão o duque de Chartres á Escocia. Não se sabe se com esta excursão tem relação a partida de Thiers, do conde de Montalivet e do general Trezel para Inglaterra. Diz-se que o conde de Paris acaba de reorganisar a sua casa militar; o seu antigo governador o general Frezel, é quem escolheu os officiaes aggregados á pessoa do dito principe.

Desde ha algum tempo se fallava de crise ministerial em Constantinopla; d'essas crises que não revelam alli mais que a influencia dominante da França ou Inglaterra. Presentemente parece que por ora cessou esta lucta, e por consiguiente o ministerio turco continua como estava. As causas que ha para isso é, que a Inglaterra não via com bons olhos a sympathia universal que se manifestou respeito á abertura do istmo de Suez, assim como á entusiastica recepção que nos Principados do Danubio se fez á enviado francez. Por outra parte a Porta via a provavel realisação da reunião dos ditos Principados, apoiada pela França, Inglaterra, Russia, Prussia e Sardenha, e o voto dos romanos inteiramente satisfeito apesar da viva opposição da Austria; resultando de tudo isto uma especie de compromisso, que pode resumir-se em poucas palavras: a Turquia se opporá com todas as suas forças a que se rompa o istmo, e a Inglaterra cessará de apoiar a reunião dos Principados, ou o que é mais natural, fará esforços para que se não verifique. Ao mesmo tempo, trabalhar-se-ha activante em realisar um projecto de caminho de ferro entre o Mediterraneo e o golfo Persico.

O tal caminho se concederá aos inglezes, cujos estudos estão sendo feitos por engenheiros inglezes; isto attrahirá uma phalange de empregados para o serviço, tambem inglezes, e tropas inglezas para impedir que os arabes hindus saquem os comboios; estas tropas naturalmente irão da India; o hatti-humayoum permittirá aos inglezes comprarem territorios nas comarcas que atravessar o dito caminho: a agglomeração augmentará diariamente, e assim como quem não quer a coisa, os inglezes terão finalmente de facto uma verdadeira colonia ingleza na Asia mahometana. Consequencia: todo o commercio indigena estará em breve nas mãos dos inglezes, e os commerciantes estrangeiros não tardarão muito tempo em estar no caso de não poderem fazer-lhes nenhuma concorrência. Concedido isto, cessou de aticar a crise lord Stratford de Redcliffe.

Os vasos das diversas potencias que de- vem estacionar nas bocas do Danubio, uns começam a chegar, e outros a ser indicados. A Turquia terá alli duas corvetas a vapor; a França uma corveta e uma canhoneira, ambos a vapor; a Inglaterra, dois pequenos vapores; a Austria, outros dois vasos a vapor.

O rei da Sardenha, por decreto de 15 do corrente, concedeu uma amnistia ás pessoas condemnadas em consequencia dos disturbios de Genova de 1849. Já não é sem tempo.

Em Madrid, o ministro da fazenda senr. Cantero, recebeu a demissão. Diz-se que esta será seguida da dos ministros da graça e justiça e marinha, e depois da de O'Donnel, que será substituido por Nerváez, precursor do regresso de D. Maria Christina. Corre que o general Serrano, embaixador em Paris, recebeu ordem de entregar, no caso de lhe serem sollicitados, os passaportes ao senr. Gonzalez-Brabo, para poder voltar a Hespanha.

O rei de Napoles, que conhece perfeitamente a gente com quem tracta actualmente, não dorme um só instante. A capital apresenta um aspecto inteiramente militar. Nos ordinarios quartéis da guarnição não ha um só canto vazio. Os colleiros situados ao comprido da rua de Portici, transformados em quartéis provi-

sorios, estão attestados de infantaria, tendo á frente uma formidavel artilheria. Desde a porta de Capua até o mercado do Castel dei Carmini, estão acampados regimentos de dragões e hulanos (lanceiros), e trens especiaes dos dois caminhos de ferro trazem constantemente massas de infantaria. A mais de 45,000 homens sobe hoje a guarnição de Napoles, e subirá a 50,000 sem tocar um só soldado das numerosas forças de Capua e Gaeta. (Monarchia)

— A christão e muito piedosa instituição das Irmãs da Caridade compraram uma grande propriedade nos margens do Bosphoro, para ali estabelecerem um hospital para velhos de ambos os sexos. O imperador da Turquia tem dispensado uma rasgada e larga protecção para secundar os esforços das filhas de S. Vicente de Paula.

Publicações Litterarias.

Recebemos o n.º 3 do INTERESSANTE, jornal que se publica em Braga.

ANNUNCIOS.

AGRADECIMENTO.

O Dom Prior de Guimarães, tendo de sahir d'esta cidade, onde foi recebido e tratado com demonstrações, que muito o honraram, e das quaes sempre se lembrará, deseja por este modo despedir-se d'aquellas pessoas, que não pôde ver antes da sua saída, que não lhe enfraquecerá as recordações d'uma terra tão nobilitada. (10)

Maria do Carmo e Silva, moradora na Praça da Oliveira n.º 7., onde se acha estabelecida com loja de bebidas, tenciona passar o seu estabelecimento.

A pessoa, ou pessoas, a quem convier, queira dirigir-se a casa d'ella annunciante para se tratar da forma do contracto. (8)

Manoel de Mattos Costa, morador na Praça da Oliveira, vende a sua quinta de Pena Redonda, freguezia de S. Thomé de Abbação, quem esta pertencer dirija-se ao annunciante. (9)

GUIMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro.

Rua da Caldeira n.º 32.